

CONTRATO N° 163/2021.

DATA: 18/10/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Abastecedora de Combustíveis Rodeio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, na cidade de Rodeio Bonito-RS, inscrita no CNPJ n° 91.036.947/0001-08, representada neste ato pela Sra. Neiva Terezinha Prevedello Bellenzier, residente e domiciliada na Rua Osório Martins, n.º 57, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CPF sob o n° 399.779.780-34 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 9026299711, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Pneus objetivando atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 59/2021, de 18 de outubro de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer determinado pneu para o Município de Rodeio Bonito - RS, conforme segue:

Empresa: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RODEIO LTDA					
Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	Pneu 23.5-25 16 lonas borrachudo	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
Valor Total:				R\$ 9.200,00	

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 9.200,00** (Nove mil e duzentos reais), nos termos da proposta apresentada.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento e a prestação de serviço em até 10 (dez) dias, mediante a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produto licitado deverá ser fornecidos adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento do produto contratado deverá ser realizado na data e quantidade de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até dia 18 de novembro de 2021, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava –

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o produto já fornecido, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2059- | 3390303900000 - Material para Manutenção de Veículos | RV – 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Secretário de Obras e Urbanismo Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 18 de outubro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Abaste. de Comb. Rodeio
CNPJ: 91.036.947/0001-08
CONTRATADA

Gestor do contrato
Odacir Ampese

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.